



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 21; da expressão "e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º" do inciso IV do § 2º do art. 26; e da expressão "e o inciso I do art. 21" do § 5º do art. 26 da PEC 6/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 6, de 2019, introduz modificações nas disposições constitucionais que regem a aposentadoria especial, causando enormes prejuízos aos trabalhadores que trabalham em condições prejudiciais à saúde, expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou ainda a uma associação desses fatores.

Convenhamos, um tema dessa natureza não comporta flexibilização. Como uma pessoa que perdeu parcialmente (quanto não totalmente) a sua saúde vai se submeter ao requisito de uma idade mínima? Como vai sobreviver com

SF/19736.13554-43 (LexEdit)

tanto desgaste e com aposentadorias de valor reduzido? Como submeter esses trabalhadores a prazos mais longos para chegar à aposentadoria?

Há um evidente contrassenso aqui. Prejuízos à saúde não são reversíveis, via de regra, e fazem parte da realidade palpável desses trabalhadores, que não muda para acompanhar as novidades jurídicas.

Precisamos suprimir o art. 21 do texto da PEC – e das referências no inciso IV do § 2º do art. 26 e no § 5º do mesmo artigo – para excluir a possibilidade de elevação progressiva do tempo de contribuição e da idade, com o sistema de pontos ali previsto.

É necessário que se corrija esse ponto ainda antes conclusão da votação em Segundo Turno da Reforma da Previdência. Por isso, o apoio dos nobres Pares para essa importante correção é imprescindível neste momento.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**